



= L E I Nº 100 =

Dispondo sôbre Taxa de Melhoria, -
Instituição de tabela.-

DR. PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

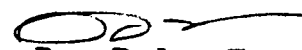
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, -
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição de melhoria, regulada pela Lei -
Federal nº 854 de 10 de Outubro de 1949, quando exigida por este Muni-
cipio, será cobrada, sôbre a valorização obtida pelo imóvel, na base -
seguinte:

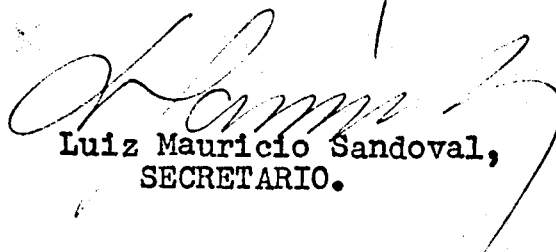
Pelo que exceda de	20%	até	50%	do valôr anterior	5%
" " " "	50%	"	70%	_____	7%
" " " "	70%	"	100%	_____	10%
" " " "	100%	"	130%	_____	12%
" " " "	130%	"	150%	_____	15%
" " " "	150%	"	170%	_____	20%
" " " "	170%	"	200%	_____	25%
" " " "	200%	"	300%	_____	30%
" " " "	300%	"	400%	_____	35%
" " " "	400%	"	500%	_____	40%
" " " "	500%	"	_____	_____	45%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 5 de junho de
1.950.


Dr. Pedro Furquim,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municí-
pal, aos 5 de junho de 1.950.


Luiz Mauricio Sandoval,
SECRETARIO.